



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:** 29/08/2023

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## GABINETE DA PREFEITA - Portaria - Nº 20230818-2

**PORTARIA – GAB Nº 20230818-2 de 18 de agosto de 2023.**

**PORTARIA – GAB Nº 20230818-2 de 18 de agosto de 2023.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em Comissão que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

### **RESOLVE:**

**Art. 1 Nomear**, a partir da presente data o (a) senhor (a) MARIA ARLENE CARMO ALBUQUERQUE CPF: 025.432.713-33, para exercer a função comissionada de SECRETARIA MUNICIPAL/INTERNA, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras símbolo – DAS I, por quanto durar o afastamento para tratamento de Saúde, (atestado médico – CID 062.0 datado do dia 18/08/2023) da titular senhor (a) ANA RITA MACHADO FREIRE – CPF: 023.387.333-39 – nomeada mediante Portaria GAB 20220601-3 de 01 de junho de 2022.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 18 de agosto de 2023.

**Art. 4** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 18 de agosto de 2023.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

## GABINETE DA PREFEITA - Decreto - Nº 20230818-1

**DECRETO Nº 20230818-1, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 20230818-1, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, inciso I da Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regula a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;



**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adoção de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme o art. 208, inciso XI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Comitê de Escuta Especializada, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da sua integração.

**Art. 2º** O comitê será constituído com as seguintes representações:

**I** - duas vagas para integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – duas vagas para integrantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

**III** – duas vagas para integrantes da Secretaria Municipal da Educação;

**V** – duas vagas para a Secretaria de Cultura e Esporte.

**VI** – duas vagas para integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – duas vagas para os integrantes do Conselho Tutelar;

**VIII** – duas vagas para integrantes da Procuradoria Geral do Município;

**X** – duas vagas para integrantes de instituições hospitalares;

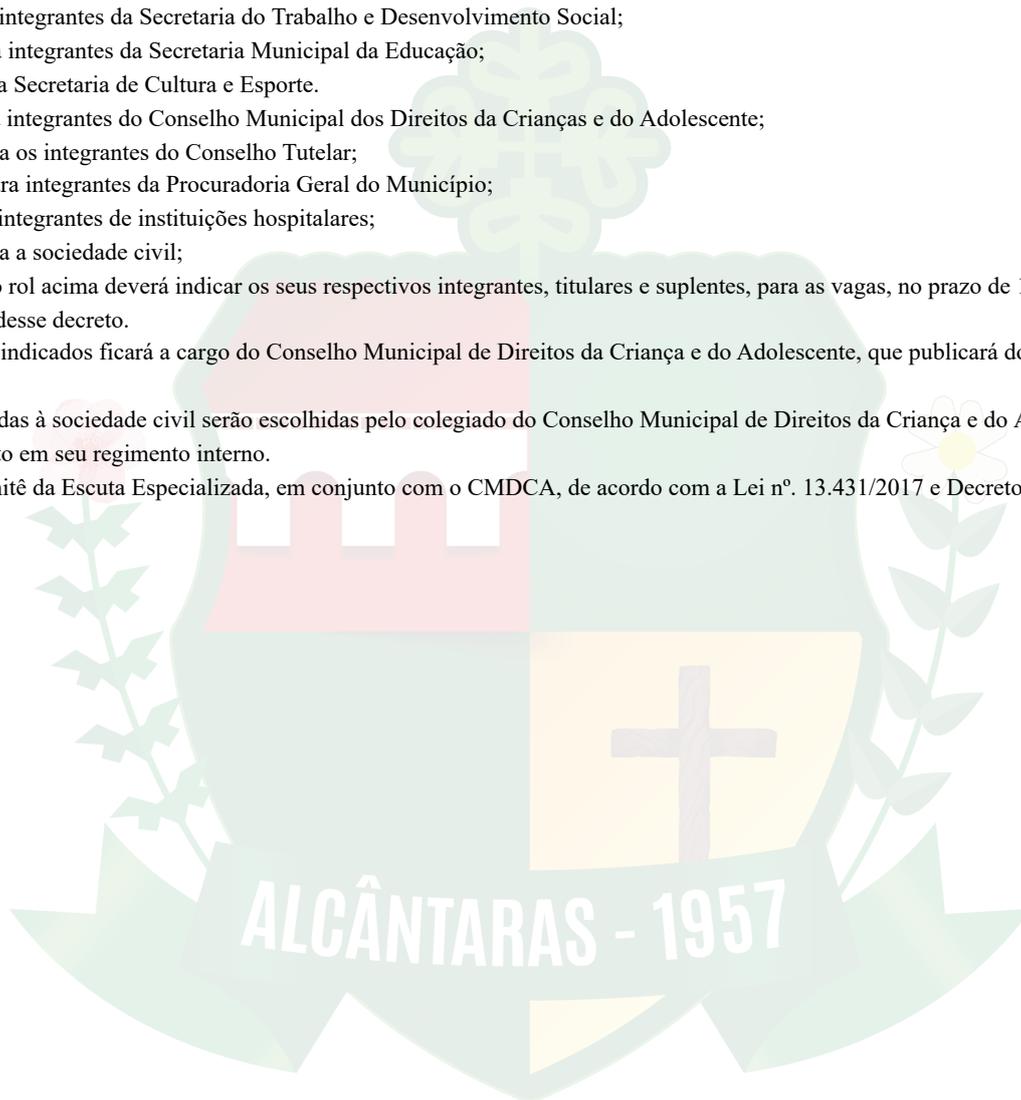
**XII** – duas vagas para a sociedade civil;

§1º Cada entidade do rol acima deverá indicar os seus respectivos integrantes, titulares e suplentes, para as vagas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse decreto.

§2º A aprovação dos indicados ficará a cargo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que publicará documento hábil à publicação.

§3º As vagas destinadas à sociedade civil serão escolhidas pelo colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo procedimento previsto em seu regimento interno.

**Art. 3º** Cabe ao Comitê da Escuta Especializada, em conjunto com o CMDCA, de acordo com a Lei nº. 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018:





- I** - Criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento a crianças e a adolescentes vítimas de violências e definir um fluxo unificado;
- II** - Elaborar modelo de registro de informações para compartilhamento interinstitucional do sistema de garantia de direitos;
- III** - Estabelecer normas técnicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes;
- III** - Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes;
- IV** - Consolidar dados sobre ocorrências de violências contra crianças e adolescentes no município e elaborar relatórios mensais com os quantitativos e as informações necessárias para a definição de estratégias de prevenção da violência e promoção da Cultura de Paz.
- V** - Estabelecer mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento.

**Parágrafo único.** O modelo de registro será elaborado por meio de relatório unificado, devendo conter, no mínimo, os dados pessoais da criança e do adolescente, a descrição do atendimento, o relato espontâneo da criança e do adolescente, além dos encaminhamentos efetuados, com a estrita observação do sigilo das informações.

**Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em 18 de agosto de 2023.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GABINETE DA PREFEITA - Decreto - Nº 20230828-1**

**DECRETO Nº 20230828-1, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 20230828-1, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras:



**CONSIDERANDO** a mobilização dos Prefeitos do Estado do Ceará, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;

**CONSIDERANDO** que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, proposta ratificada pelos Prefeitos cearenses em reunião realizada em 23 de agosto do ano em curso na sede da APRECE, ante a **necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conscientizar a sociedade cearense e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS;

**CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é, através da união dos municípios, promover a defesa dos interesses municipalistas, cujo visor é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia **30 de agosto de 2023**.





**Art. 2º** Nas datas previstas no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar e de ambulatorios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, inclusive – em caso de necessidade – o transporte para pacientes a municípios diversos, bem como serviço de limpeza pública, incluindo a coleta de lixo e serviços congêneres de atendimento às necessidades públicas inadiáveis.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em 28 de agosto de 2023.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**





## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcântaras**